



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda Impositiva	
--	---	--

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Vilhena, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O Programa tem como objetivos:

- I - elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos;
- II - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;
- III - promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;

Comentário[elisangela lima1]: A formatação de todo Projeto deve seguir as regras do Decreto Federal nº 9.191/2017 (fonte Calibri, corpo 12, espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, etc...)

Comentário[elisangela lima2]: Suprimir. Não há outras providências.

Comentário[elisangela lima3]: Suprimir. Só faz sentido quando da promulgação da lei.

Comentário[elisangela lima4]: **Nova redação:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

Comentário[elisangela lima5]: **Observar o inciso VII do caput do artigo 15 do Decreto Federal 9.191, de 2027:**

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

Comentário[elisangela lima6]: e das ações

Comentário[elisangela lima7]: Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais

Comentário[elisangela lima8]: Aplicar aos incisos o mesmo alinhamento dos artigos.

Comentário[elisangela lima9]: O município teria essa competência?

Comentário[edriane vecchia10]: Entendo que não exista a competência de promover a capacitação de agentes de segurança pública, mas que através de agentes de segurança pública os professores e funcionários possam ser capacitados para que possam identificar possíveis ameaças...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

IV - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque em sua fase inicial.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

I – o reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;

II - a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;

III - a importância das forças de segurança pública nas respostas a ataques violentos e ameaças.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;

III – cartilhas educativas;

IV – palestras com especialistas em segurança escolar;

V – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;

VI – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.

VII – potencializar o sistema de vídeo monitoramento das escolas;

VIII - realização de estudo técnico para abertura de processo de contratação de vigilantes especializados para escolas Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 11 de abril de 2023.

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD

Vereadora



Comentário[edriane vecchia11]: Entendo que os incisos III e IV são praticamente os mesmos, unir e suprimir.

Comentário[elisangela lima12]: maiusculo

Comentário[edriane vecchia13]: Entendo que não é um princípio (atitudes e ações que se promove ou não tolera). Princípios.

* A prevenção e o combate a situações de insegurança ou violência escolar

Comentário[elisangela lima14]: Isso já mencionado nos objetivos do Programa

Então sugiro:

Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá

Comentário[edriane vecchia15]: Tendo em vista que o "Tiro de Guerra" é uma unidade militar do exército brasileiro e uma instituição que resultou numa parceria com o Poder Executivo Municipal e sociedade, creio que ele se enquadra no lugar de Forças Armadas.

Comentário[elisangela lima16]: Isso seria possível? Sugiro retirar.

Comentário[elisangela lima17]: Retirar ou indicar exatamente as fontes de recursos necessários à cobertura do Programa, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5.963/2022) estabelece que não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos (art. 6º), ou seja

Comentário[elisangela lima18]: Atualizar a data

OBS.:

Não é necessário enviar novamente a justificativa, apenas o PL com as correções sugeridas.



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

PL 6.655-2023 para correção

2 mensagens

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

26 de maio de 2023 às 12:02

Para: Vereadora Vivian Repessold <gabinetevivianrepossold@gmail.com>

Bom dia.

Devolvo em anexo o Projeto de Lei 6.655/2023 com orientações para correção.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

**Elisângela Gonçalves de Lima**

Analista Legislativa

Diretoria Legislativa - CVMV

**PL 6.655 2023 - VIVIAN REPESSOLD.docx**

66K

Vereadora Vivian Repessold <gabinetevivianrepossold@gmail.com>

28 de maio de 2023 às 13:53

Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Bom dia, Elisangela.

Acuso o recebimento, e encaminho novamente com as correções para análise,

qualquer alteração estou à disposição,

att.

Josias Couto

Analista Parlamentar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Gabinete da Vereadora Professora Vivian Repessold

Câmara de Vereadores de Vilhena

gabinetevivianrepossold@gmail.
com**PL 6.655 2023 - VIVIAN REPESSOLD - CORRIGIDO.docx**

48K



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Professora Vivian
Repossold

PROJETO DE LEI Nº 6.655/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS
VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE VILHENA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§1º A implementação das diretrizes e das ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais tem como objetivos:

- I - elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos;
- II - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento por meio de capacitações;
- III - promover a capacitação de professores, funcionários por meio de parcerias com agentes de segurança pública com a finalidade de identificar, comunicar e solucionar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

- I - a prevenção e o combate a situações de insegurança ou violência escolar, o reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;
- II - a implementação de procedimentos e mecanismos que reforcem a segurança, a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;
- III - o acompanhamento da eficácia das medidas adotadas, a fim de aperfeiçoar os mecanismos implementados;
- IV - o desenvolvimento de programas específicos na área de segurança voltados a docentes, funcionários, dirigentes e até mesmo discentes;



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

**PL 6.655 com observação.**

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

30 de maio de 2023 às 10:27

Para: Vereadora Vivian Repessold <gabinetevivianrepressold@gmail.com>

Bom dia.

Encaminho em anexo o PL 6.655/2023 com sugestão a respeito da previsão orçamentária. O restante da proposta está ok.

Ainda, tendo em vista que a Lei Municipal nº 3.391/2011 foi revogada, estamos adotando a formatação estabelecida no Decreto Federal nº 9.191/2017 e as instruções do Manual de Redação da Presidência da República. Por isso, encaminho o projeto já na formatação adequada. Ainda, solicitamos que este seja utilizado como modelo para projetos futuros.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Elisângela Gonçalves de Lima

Analista Legislativa

Diretoria Legislativa - CVMV

**PL 6.655 2023 - v2 prevenção contra atentados nas escolas.docx**

90K